



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 2274/2007

De 06 de Julho de 2007.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE “APROAPI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE – APROAPI**, inscrita no CNPJ. sob nº 05.923.607/0001-67, com sede à Avenida José de Nóbrega, 510, Bairro do Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com o objetivo de subvencionar financeiramente à APROAPI, no valor equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em uma única parcela para a realização de aprimoramento do trabalho educacional dos menores aprendizes, com investimentos em tecnologia de informação e material pedagógico.

Parágrafo Único – O Convênio a ser celebrado obedecerá à minuta em anexo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) Declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, órgão 09.01 – Fundo Municipal de Assistência – Unidade Orçamentária – 335043 – Subvenções Sociais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 06 de julho de 2007.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

NERY URIAS PROENÇA
Secret. de Negócios Jurídicos e Tributários

Municipal de Pilar do Sul,

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

Edna A. dos Santos Leite
Chefe de Negócios Jurídicos



CONVÊNIO

“CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A APROAPI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, brasileiro, casado, comerciante, RG. n.º 12.302.752 – SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 021.108.718-14, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, 1.906, Bairro Guaçuza, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 2274/2007, e a **APROAPI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE**, com sede na Avenida José de Nóbrega, n.º 510, Bairro do Campo Grande, em Pilar do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.923.607/0001-67, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES**, brasileiro, advogado, portador do RG. n.º 21.648.399-2 – SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 106.299.368-38, residente e domiciliado na Rua José Martins Perches, 93, Apto 5, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **APROAPI**, concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Convênio tem por objetivo subvencionar financeiramente à **APROAPI**, no valor equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em uma única parcela para a realização de aprimoramento do trabalho educacional dos menores aprendizes, com investimentos em tecnologia de informação e material pedagógico.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE** prestará contas à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, do valor recebido, até o 5º dia útil do mês subsequente, que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal da **APROAPI**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo e inteirado do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 06 de julho de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSOCIAÇÃO DE PROT AO ADOLESCENTE PILARENSE
JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
PRESIDENTE**

Testemunhas:

Nome: _____

RG. n.º:

Nome: _____

RG. n.º: